



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa	16
Ministério do Desenvolvimento Regional	21
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	57
Ministério da Infraestrutura	62
Ministério da Justiça e Segurança Pública	66
Ministério do Meio Ambiente	81
Ministério de Minas e Energia	85
Ministério das Relações Exteriores	93
Ministério da Saúde	93
Ministério do Trabalho e Previdência	125
Ministério do Turismo	126
Ministério Público da União	131
Tribunal de Contas da União	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	170

.....Esta edição é composta de 173 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.414, DE 18 DE JULHO DE 2022

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Lúpulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Lúpulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Montes Cordeiro

LEI Nº 14.415, DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.137, DE 18 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, para tornar dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, **caput**, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 387, de 18 de julho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.414, de 18 de julho de 2022.

Nº 388, de 18 de julho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.415, de 18 de julho de 2022.

Nº 389, de 18 de julho de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AC PRODESP SP SSL. Processo nº 00100.001466/2022-18.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR A&M CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001603/2022-14.

INDEFIRO o credenciamento da AR NICE TELECOMUNICAÇÕES. Processo nº 00100.001074/2022-59.

DEFIRO o credenciamento da AR CONNECT DIGITAL. Processo nº 00100.001068/2022-00.

DEFIRO o credenciamento da AR REGISTEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001113/2022-18.

DEFIRO o credenciamento da AR EXIMIA CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.001122/2022-17.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 58, DE 15 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, que "Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados".

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, **caput**, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00407.019701/2021-82, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2009, Seção 1, página 36, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 1º Fica autorizada a delegação de competência para aprovação de manifestações jurídicas e a definição de hipóteses para dispensa da aprovação, conforme critérios de objeto, valor, relevância, complexidade, peculiaridades locais, dentre outros.

§ 2º Os titulares dos órgãos a que se refere esta Portaria disciplinarão, nos seus respectivos âmbitos, a delegação e dispensa de aprovação das manifestações jurídicas a que se refere o § 1º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, **caput**, incisos XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso II, alínea "b", e no art. 45, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 73, de 1993, no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, e nos arts. 2º, inciso I, alínea "i", e 11 do Anexo I do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00742.010991/2021-98, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania, na forma do Anexo I a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania é o constante do Anexo II, letra "a", do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, reproduzido no Anexo II a esta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

AVISO

Foi publicada em 18/7/2022 a edição extra nº 134-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

